



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

Processo nº 793-57.2014.6.21.0000

Candidato: Ademir Adão da Rosa

Relatora: Desa. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O requerente deixou transcorrer *in albis* (fls. 18 e 25) ambas as oportunidades de sanar a irregularidade apontada à fl. 16.

Foi acostada as autos sentença da 16ª Zona Eleitoral – Caxias do Sul, que julgou como não prestadas as contas do candidato em 31/07/2013 (fls. 28/32).

Assim, diante da existência de óbice legal à obtenção de quitação eleitoral, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral